gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 13 466/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Irlando Cardoso, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Dezembro de 1938, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

3 de Julho de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 16 222/2007

Pretende o Grupo Cultural e Desportivo de Santa Maria de Cárquere construir a sede do Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Cárquere, em Cárquere, no concelho de Resende, utilizando para o efeito 1644 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/97, de 12 de Junho.

A pretensão localiza-se em área adjacente ao campo de futebol de Cárquere, implantando-se em parque de estacionamento, ambos executados em 1975.

Considerando a fundamentação apresentada pelo proponente, nomeadamente quanto à localização da pretensão e à acção social associada, dando continuidade à actuação que aquele grupo cultural tem vindo a desenvolver neste âmbito há já três décadas;

Considerando o parecer emitido pela Câmara Municipal de Resende, nomeadamente sobre a localização da pretensão e a estabilidade do terreno, bem como o reconhecimento da forte componente social que o equipamento em causa irá desenvolver;

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Resende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/93, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 268, de 16 de Novembro de 1993, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Câmara e a Assembleia Municipais de Resende reconheceram o interesse público e municipal da obra em causa;

Considerando ainda o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que o projecto já contempla medidas de minimização de impactes na paisagem e que dizem respeito à definição de uma solução volumétrica adaptada ao terreno, de forma a minimizar o impacte visual, criação de zonas de vegetação arbustiva e arbórea, com espécies autóctones, utilização de materiais da região em todos os elementos construtivos;

Considerando que se encontra demonstrado o interesse público da obra, dada a sua componente social, permitindo colmatar uma reconhecida carência no domínio da intervenção social e da dinamização das várias classes etárias, proporcionando-lhes actividades e ocupações de pendor cultural e lúdico, que, de outra forma, não seriam possíveis de prosseguir neste município, atento, em particular, a sua forte interioridade;

Considerando que o Grupo Cultural e Recreativo fica obrigado a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte um projecto de enquadramento paisagístico do conjunto da intervenção, que garanta uma correcta integração do mesmo na paisagem envolvente, a recuperação de todas as áreas que venham a ser intervencionadas ou que se encontrem degradadas e a indicar as medidas a adoptar durante a fase de obra, bem como as que assegurem a manutenção das condições de estabilidade;

Considerando que a execução da obra só poderá ser iniciada após a aprovação do referido projecto por parte daquela comissão de coordenação:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 180, de 6 de Setembro, é reconhecido o interesse público da construção da sede do Rancho Folclórico e Etnográfico de Santa Maria de Cárquere, em Cárquere, no concelho de Resende, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do interessado remover as eventuais construções que tenham sido efectuadas, promovendo a respectiva recuperação ambiental e paisagística, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

29 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 16 223/2007

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, torna-se necessário realizar os procedimentos previstos na lei para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado Armando Albertino Esteves da Silva Loureiro no cargo de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas - Norte, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 16 224/2007

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, que estabelece a nova orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, que aprova os respectivos Estatutos, torna-se necessário realizar os procedimentos previstos na lei para o preenchimento dos cargos de direcção intermédia.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 1.º do anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o mestre Duarte José Faria Vilar de Figueiredo no cargo de director-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

Despacho n.º 16 225/2007

Delegação de competências no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso das minhas competências próprias, delego no director do Departamento de Gestão de Áreas

Classificadas — Norte, Henrique Miguel Leite de Freitas Pereira, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGACNorte, descritas no quadro anexo aos estatutos do ICNB, aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afecto;
b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;
c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;
e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;
f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;
g) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor, cumprindo todos os procedimentos legais;
h) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
i) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo Departamento, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada;
j) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;
b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;
c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;
e) Autorizar deslocações em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;
f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;
g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;
h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em juízo quando requisitado.

3 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;
b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de € 4987,98;
c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água, gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50, € 300 e € 300, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;
d) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;
e) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

4 — A prática dos actos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 2 e nas alíneas do n.º 3 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.
5 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada. Contudo, deverá ser formalizada proposta identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos.
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Maio de 2007.

20 de Junho de 2007. — O Presidente, *João C. Rosmaninho de Menezes.*

ANEXO

Norte:

PTCON0001 + PTZPE0002 — serras da Peneda/Gerês + serra do Gerês;
PTCON0002 + PTCON0002 — Montesinho/Nogueira + ZPE Montesinho;
PTCON0003 — Alvão/Marão;
PTCON0017 — Litoral Norte;
PTCON0020 — rio Lima;
PTCON0021 + PTZPE0037 — rios Sabor e Maçãs;
PTCON0022 + PTZPE0038 — Douro Internacional + Douro Internacional e vale do rio Águeda;
PTCON0023 — Morais;
PTCON0024 — Valongo;
PTCON0025 — serra de Montemuro;
PTCON0039 — serra de Arga;
PTCON0040 — Corno do Bico;
PTCON0041 — Samil;
PTCON0042 — minas de Santo Adrião;
PTCON0043 — Romeu;
PTCON0047 — serra da Freita e Arada;
0PTZPE0001+PTCON0019 — estuários dos rios Minho e Coura + SIC rio Minho;
PTZPE0039 — vale do Côa;
PTCON0059 — rio Paiva.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA CULTURA.

Despacho n.º 16 226/2007

O empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (EFMA), determinante para o desenvolvimento sustentável da agricultura portuguesa e da região do Alentejo, é caracterizado por especial complexidade, dada a dimensão e interconexão das respectivas infra-estruturas hidráulicas e a implementação dos perímetros de rega, bem como a exigente programação da execução de trabalhos.
A publicação do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, representa a consolidação de um novo ciclo de vida do EFMA, associado ao arranque da sua efectiva exploração a cargo da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. Com o decreto-lei referido foi assumida a concentração de recursos na implementação da componente hidroagrícola do empreendimento, com vista à obtenção de benefícios efectivos provenientes do aproveitamento dos recursos hídricos que lhe estão afectos.
Na sequência do estudo integrado de impacte ambiental do empreendimento de fins múltiplos de Alqueva de 1995, a EDIA deve, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, submeter a avaliação de impacte ambiental (AIA), na qualidade de entidade promotora, diversos projectos de infra-estruturas no âmbito do desenvolvimento do Alqueva.
Considerando que os projectos a submeter a AIA têm em comum a Autoridade de AIA, Agência Portuguesa do Ambiente, o promotor, EDIA, e que se enquadram no mesmo empreendimento, o já referido empreendimento de fins múltiplos do Alqueva (EFMA);
Considerando que o rigor da avaliação dos impactes ambientais, a eficácia das medidas de minimização dos mesmos impactes e a celeridade de tramitação administrativa dos procedimentos de AIA dependem da qualidade técnica dos estudos de impacte ambiental, da explicitação de critérios objectivos de avaliação, e da estabilidade